

RESOLUÇÃO Nº 035/01-CONSEPE, de 03 de julho de 2001

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da UFRN

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso XII, do Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar o Programa de Monitoria da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver o Programa de Monitoria na melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFRN.

R E S O L V E

Art. 1º - O Programa de Monitoria da UFRN passa a ser disciplinado pelas seguintes normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I Da Definição

Art. 2º - O Programa de Monitoria da UFRN visa contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através da elaboração/execução de Projetos de Ensino que envolvam Monitores.

CAPÍTULO II Dos Objetivos do Programa

Art. 3º - São objetivos da Monitoria:

1. Despertar no aluno, com bom rendimento escolar, o interesse pela carreira docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
2. Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

CAPÍTULO III Dos Projetos

Art. 4º - Os Projetos de Ensino podem ser de disciplina, de Departamento (quando envolva mais de uma disciplina de um mesmo Departamento) ou de Centro (quando envolva disciplinas de mais de um Departamento de um mesmo Centro). Devem ser elaborados levando em consideração os seguintes critérios:

1. O Projeto poderá ter um ou mais Professores Orientadores, dos quais um será o responsável e denominado Coordenador;
2. O Projeto deverá mencionar os objetivos a serem alcançados, as estratégias a serem utilizadas e o conteúdo exigido para o processo seletivo;
3. Cada Professor Orientador não poderá orientar mais de 2 (dois) Monitores.
4. A duração do Projeto será de 2 (dois) semestres letivos.
5. O Projeto poderá ser renovado por mais dois períodos letivos, improrrogavelmente.

Art. 5º - Os Projetos serão avaliados tendo como critério de prioridade aqueles que proponham soluções para disciplinas com índice de reprovação a partir de 40%, para disciplinas de caráter teórico-prático que ofereçam atendimento individualizado aos alunos, para aqueles que apresentem como objetivo atender turmas com grande número de alunos - a partir de 40 (quarenta), e/ou que atendam à disciplina oferecida a vários cursos.

Art. 6º - Os Projetos deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa de Monitoria na Pró-Reitoria de Graduação, observando o Calendário de Graduação e a divulgação em edital próprio.

Art. 7º - Os Projetos e os Relatórios serão analisados por uma Comissão de Monitoria composta por um professor de cada Centro Acadêmico indicado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo 1º - Ficará a critério de cada Direção de Centro Acadêmico a duração do mandato dos seus representantes.

Parágrafo 2º - A critério da Comissão de Monitoria poderá ser solicitado assessoramento de outros docentes na análise dos Projetos.

Art. 8º - O número de Projetos recomendados poderá ultrapassar o número de Bolsas disponíveis.

Parágrafo único - Os Projetos recomendados e não contemplados com Bolsas estarão aptos a receber as Bolsas canceladas nos termos do Artigo 16 e Parágrafo único da presente Resolução, conforme a ordem de classificação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Monitor e do Professor Orientador/Coordenador

Art. 9º - São atribuições do Monitor:

1. Participar, junto com o(s) Professor(es) Orientador(es), em tarefas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Projeto de Ensino;
2. Auxiliar os professores na organização e preparação de material didático, levantamento bibliográfico e planejamento de atividades docentes;
3. Desenvolver outras tarefas que se enquadrem nas especificações do Projeto de Ensino e que sejam pertinentes à sua condição de estudante.

§ 1º - É vedado à Coordenação do Projeto ou a Professores orientadores, distribuir tarefas ao monitor que não constem das atribuições do mesmo.

§ 2º - Ao Monitor é permitido recorrer à Comissão de Monitoria quando não for cumprido o que determina o Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 10 - São atribuições do Professor Orientador/Coordenador:

1. Reunir-se, pelo menos quinzenalmente, com o(s) Monitor(es) sob sua responsabilidade para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da Monitoria inserido no Projeto;
2. Identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor medidas corretivas;
3. Orientar, acompanhar e avaliar as tarefas especificadas no Projeto.

CAPÍTULO V

Da Inscrição e Seleção

Art. 11 - Na inscrição e seleção de Monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

1. Somente poderão se inscrever no exame de seleção o aluno que tenha cumprido, com no mínimo média 7,0 (sete vírgula zero), a disciplina objeto da seleção e não conste do seu histórico escolar reprovações nos dois últimos semestres;
2. Deverá ser colocado à disposição do candidato o Projeto de Ensino objeto da seleção;
3. Para os Projetos que envolvam mais de uma disciplina o Coordenador deverá eleger apenas uma como objeto da seleção;
4. A seleção deverá ser realizada através de uma prova do conteúdo indicado no Projeto;
5. Na classificação dos candidatos será levada em conta a média ponderada entre a nota obtida na prova de seleção e a obtida na disciplina, com pesos 3 e 2 respectivamente;
6. A nota obtida na prova de seleção não poderá ser inferior a 7,0. Em caso de empate na média, classificar-se-á o candidato que obtiver a maior nota na prova de seleção. Persistindo o empate, será classificado o candidato que apresentar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

CAPÍTULO VI

Da Duração, Deveres e Controle

Art. 12 - Cada Monitor exercerá suas atividades em regime de 10 (dez) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFRN, em horários não coincidentes com as disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 13 - Será desligado de suas funções de Monitor aquele que faltar às suas atividades por

16 (dezesesseis) horas mensais sem motivo justificado, o que não cumprir as condições estabelecidas pelo Projeto, e aquele cujo Projeto não tenha conseguido recomendação de continuidade.

Art. 14 - A frequência do Monitor deverá ser enviada mensalmente à Coordenação de Monitoria com o visto do Professor Orientador/Coordenador, a partir da qual será feita a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII Das Bolsas

Art. 15 - O Monitor fará jus a uma Bolsa de Monitoria (Bolsa de Incentivo à Docência) que será paga mediante comprovação de sua frequência.

Art.16 - A Bolsa de Monitoria será cancelada nas seguintes situações:

- I. Quando o Professor Orientador/Coordenador deixar de enviar a frequência do Monitor por dois meses consecutivos;
- II. Quando por desistência do Monitor a devida substituição não for realizada dentro do período de dois meses, a contar da referida desistência.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da Bolsa na forma deste Artigo, deverá ser feita a alocação da mesma nos Projetos de Ensino recomendados pela Comissão de Monitoria e não contemplados com Bolsa, por ordem de classificação, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 5º da presente Resolução.

Art. 17 - Não terá direito à Bolsa de Monitoria o aluno que já tiver outro tipo de bolsa, seja dos Programas da UFRN, seja de outros órgãos financiadores, com exceção para as bolsas de caráter assistencial.

CAPÍTULO VIII Dos Relatórios

Art. 18 - Ao final do período - dois semestres letivos - o Coordenador do Projeto junto com os Professores Orientadores e Monitores envolvidos, fará um Relatório onde detalhará, entre outros:

1. Os objetivos que foram alcançados durante a execução do Projeto;
2. Os objetivos não alcançados e os motivos que levaram à não realização dos mesmos;
3. Uma avaliação do desempenho dos Monitores e Professores Orientadores envolvidos no Projeto;
4. A Justificativa para a desistência do Monitor, quando for o caso.

Art. 19 - O Relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para avaliação pela Comissão de Monitoria, de acordo com o Calendário de Graduação. Caberá à referida Comissão recomendar a continuidade ou não do Projeto, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e a disponibilidade de recursos para o Programa.

CAPÍTULO IX Do Certificado e Declarações

Art. 20 - Ao final do período como Monitor, o aluno poderá requerer um Certificado, que será emitido pela Pró-Reitoria de Graduação. As declarações de participação nos Projetos, durante a vigência dos mesmos, será de responsabilidade do seu Coordenador.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 043/97- CONSEPE e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de julho de 2001.

Ótom Anselmo de Oliveira
REITOR